



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : Ordinária Nº 618/2024
DECISÃO : Nº 103/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000014/2020 infração: Art. 58, da Lei 5.194/66
FIRMA DE OUTRA UF, SEM VISTO NO REGIONAL
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : NAPEIA CONSULTORIA E PROJETO LTDA.

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000014/2020, no seu Valor Integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa NAPEIA CONSULTORIA E PROJETO LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000014/2020 por infringência às disposições do art. 58, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FIRMA DE OUTRA UF, SEM VISTO NO REGIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que os serviços constantes na proposta exigem a presença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*diária de profissionais em campo, com a elaboração de relatórios periódicos, presença esta exigida pela Contratante e a existência de duas ART's de supervisão em campo das profissionais engenheiras ambientas e sanitaristas explicita mais ainda a necessidade de atuação no local, não sendo, pois, uma simples coleta de dados enviados periodicamente à sede da contratada, como defende a autuada; considerando que a empresa deveria ter efetuado seu registro neste Regional, para se habilitar à execução dos serviços e não tão somente, realizar visto de suas profissionais e registrar as ART's; considerando que o fato gerador não foi sanado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**
Data: 12/11/2024 14:17:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : Ordinária Nº 618/2024
DECISÃO : Nº 104/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000701/2020 infração: Art. 6º, “b” da Lei 5.194/66
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO.

EMENTA: **1.** Indefere o Pleito, **2.** Mantém o auto de infração de nº THE-01000701/2020, no seu Valor Integral, **3.** Anula- a ART nº 1920200026903 nos termos do art. 25, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000701/2020 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b” da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*1025/09 do CONFEA; considerando a análise da ART, confrontando-se com as atribuições do requerente, foi constatado que o mesmo exorbitou de suas atribuições ao executar as instalações mecânicas de posto de revenda de combustíveis líquidos, tendo em vista que, estes serviços são de competência dos profissionais que possuem atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 218/73, ou seja: ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA; considerando o fato gerador da infração não foi sanado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** **1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º “b” da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes e **3. Anular a ART nº 1920200026903.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE.** Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR.** Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Data: 12/11/2024 14:19:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : Ordinária Nº 618/2024
DECISÃO : Nº 105/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000459/2020 infração: Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66
EMPRESA REGISTRADA MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : J P BABOSA E SILVA ME

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000459/2020, no seu Valor Integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa J P BARBOSA E SILVA ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000459/2020 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “e”, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EMPRESA REGISTRADA, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*1025/09 do CONFEA; considerando que a empresa continua ativa e sem RT desde 20.9.2018 e pagou a última anuidade referente ao exercício de 2018, considerando que não foi sanado o fato gerador da infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Data: 12/11/2024 14:20:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 618/2024
DECISÃO : Nº 106/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000350/2021 infração: Art. 58, da Lei 5.194/66
FPROFISSIONAL DE OUTRO ESTADO, SEM VISTO NO REGIONAL
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : LUCAS NOGIEURA RIBEIRO.

EMENTA: *Defere o Pleito e Anula o auto de infração de nº THE-01000350/2021, conforme art. 47, inciso III da Resolução nº 1.008/2004.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa LUCAS NOGUEIRA RIBEIRO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000350/2021 por infringência às disposições do art. 58, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a PROFISSIONAL DE OUTRA UF, SEM VISTO NO REGIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*1025/09 do CONFEA; considerando que o profissional de maneira tempestiva Argumenta que foi feito um distrato verbal entre ele a empresa contratante e foi contratado outro profissional; que foi solicitado o cancelamento da ART junto ao Crea-CE, em 1.11.2021, por motivo de não execução dos serviços, e apresentação da ART n.º 1920210066949 da profissional Eng^a Ananda Patrícia de Oliveira Sousa, referente aos serviços; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o Pleito 2. Anular o auto de infração n.º THE-01000350/21** conforme art. 47, inciso III da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Data: 12/11/2024 14:21:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 618/2024
DECISÃO : Nº 107/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000246/19 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA. - ME

EMENTA: *Defere o Pleito e Arquiva o processo de nº PAR-01000246/2019, nos termos do art. 52, inciso I, da Resolução Nº 1.008/2004 do CONFEA.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONANDO LTDA. - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000246/2019 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o profissional de maneira tempestiva argumenta que a ART referente ao Contrato Nº 2019.7421.2261, que incluía as atividades de manutenção de ar condicionado na agência do Banco do Brasil na cidade de Buriti dos Lopes – PI, foi registrada anteriormente à emissão do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o Pleito 2. Arquiva o processo referente ao auto de infração nº PAR-01000246/19** conforme art. 52, inciso I da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**
Data: 12/11/2024 14:22:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 618/2024
DECISÃO : Nº 108/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-00077540/19 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : J. N. MELO LTDA.

EMENTA: *Indefere o Pleito e Mantem o auto de infração de nº THE-00077540/2019, no valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa J. N. MELO LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00077540/2019 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o profissional de maneira intempestiva alegando que havia tão somente vendido os tanques de combustível, mas concluiu dizendo que havia sanado o fato gerador mediante o registro da ART cuja cópia havia anexado; considerando o registro da ART nº 1920200015380 (Eng. Mec. Mauro Nogueira de Oliveira), foi registrada em 19.3.2020, sendo portanto eliminado o fato gerador da infração; considerando que as alegações da defesa são procedentes; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Manter o auto de infração de nº THE-00077540/19 no valor mínimo, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Data: 14/11/2024 11:21:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 618/2024
DECISÃO : Nº 109/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PAR-01000087/2021 infração: Art. 58, da Lei 5.194/66
FIRMA DE OUTRA UF, SEM VISTO NO REGIONAL
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : FORTECH ENGINEERING TECHNOLOGY E SERVICES LTDA.

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº PAR-01000087/2021, no seu Valor Integral.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa FORTECH ENGINEERING TECHNOLOGY E SERVICES LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000087/2021 por infringência às disposições do art. 58, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FIRMA DE OUTRA UF, SEM VISTO NO REGIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que empresa apresentou Recurso à Câmara Especializada em 14.04.2021 intempestivamente, alegando que não estava fazendo manutenção em elevadores, mas sim de apenas uma bomba hidráulica e um galão de óleo e que estava a passeio na cidade, argumentação sem nenhuma comprovação, mesmo assim solicita o arquivamento do processo; considerando que no seu recurso não existe provas, que tenha sido eliminado o fato gerador da infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Data: 12/11/2024 14:25:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 618/2024
DECISÃO : Nº 110/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01026872/24
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
INTERESSADO : **ENG. ELETRIC. MARCOS DENHILSON BENVINDO ITALIANO**

EMENTA: *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com extensão de atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: **MARCOS DENHILSON BENVINDO ITALIANO**, protocolado sob o nº PRO-01026872/2024; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando a conclusão do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina-PR, no período de 11.4.2023 a 9.4.2024, com carga horária de 600 hora/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de Emitido em 11 de abril de 2024; considerando que o requerente é Eng. Eletric. e Eletrot. com RNP nº 190920552-4, conforme o registro no Sistema*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Confea/Crea; considerando o art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, diz que “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho” com atribuição: **Art. 4º; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Data: 14/11/2024 11:26:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 618/2024**
DECISÃO : **Nº 111/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01027206/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : **KAÍQUE BARBOSA DE MOURA**

EMENTA: Defero o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por **KAÍQUE BARBOSA DE MOURA**, protocolado sob o **PRO-01027206/2024** considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU Deferir** a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

“Engenharia de Segurança do Trabalho” com extensão das atribuições: Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea; nos assentamentos de registro do profissional ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
 WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Data: 12/11/2024 14:28:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 618/2024**
DECISÃO : **Nº 112/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01027432/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : **DANIEL JOSÉ DA SILVA ZACARIAS**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por DANIEL JOSÉ DA SILVA ZACARIAS, protocolado sob o PRO-01027432/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar considerando relatório e voto fundamentado do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*conselheiro relator, **DECIDIU**, deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição ao registro inicial da Eng. de Prod. Daniel José da Silva Zacarias: Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea. ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024



Documento assinado digitalmente

WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 12/11/2024 13:56:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 618/2024**
DECISÃO : **Nº 113/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01027596/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : **ANDRÉ FILIPE CONCEIÇÃO SILVA**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ANDRÉ FILIPE CONCEIÇÃO SILVA, protocolado sob o PRO-01027596/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando que o profissional solicitou inclusão de título nos assentamentos de seu registro profissional; considerando que o mesmo concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 5.12.2022 a 10.11.2023 pelo Centro Universitário União das Américas Descomplica de Foz do Iguaçu-PR, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*indicação de carga horária de 600 h/a, conforme certificado emitido pela instituição em 10.11.2023; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU** deferir a inclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu especialização em “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do Eng. Civil **ANDRÉ FILIPE CONCEIÇÃO SILVA**, com a seguinte extensão de atribuições ao registro inicial da Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024



Documento assinado digitalmente

WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 12/11/2024 13:58:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 618/2024**
DECISÃO : **Nº 114/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-62502637/2023**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho,”
INTERESSADO : **GABRIEL OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho,” por GABRIEL OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS, protocolado sob o PRO-62502637/2023; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando que o mesmo concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 8.6.2022 a 8.6.2023 pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Faculdade Unimais de São Paulo/SP, totalizando uma carga horária de 740 h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 14.6.2023; considerando que o profissional é formado em 7.7.2020, registrado em 10.1.2020, tem suas atribuições no art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea); considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU** deferir a inclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu “*Engenharia de Segurança do Trabalho*” nos assentamentos de registro do Eng. Civil **GABRIEL OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS** com a extensão de atribuição ao registro inicial: Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**
Data: 12/11/2024 14:01:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : Ordinária Nº 618/2024
DECISÃO : Nº 115/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01024185/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
Pós Graduação em “Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : JOSÉ ORLANDO FERNANDES BACELAR

EMENTA: Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por JOSÉ ORLANDO FERNANDES BACELAR, protocolado sob o PRO-01024185/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a conclusão do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em “Engenharia de Segurança do Trabalho”, realizado no período de 2 de agosto de 2022 a 2 de agosto de 2023, com carga horária informada de 740 (setecentas e quarenta) horas, pela Faculdade Educamais (São Paulo – SP), conforme certificado e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino datado de 10 de maio de 2024;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU** deferir a inclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do profissional Eng. Civil JOSÉ ORLANDO FERNANDES BACELAR: com a extensão da atribuição ao registro inicial Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024



Documento assinado digitalmente

WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 14/11/2024 11:23:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 618/2024**
DECISÃO : **Nº 116/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01024764/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em “Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : **MARIA ZILDA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO LIMA**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho,” por **MARIA ZILDA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO LIMA**, protocolado sob o **PRO-01024764/2024**; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando que a mesma concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 8.2.2023 a 7.7.2024 pelo Centro Universitário União das Américas*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Descomplica de Foz do Iguaçu-PR, com indicação de carga horária de 600 h/a, conforme certificado emitido pela instituição em 7.7.2024; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU** deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho,” nos assentamentos de registro do da Eng. Agrim. e Cartógrafa **MARIA ZILDA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO LIMA** com a extensão de atribuição ao registro inicial: Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 e art. 4º da Resolução 437/99 ambas do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024



Documento assinado digitalmente

WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 12/11/2024 14:05:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 618/2024**
DECISÃO : **Nº 117/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01025321/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em “Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : **OCIMAR DE SOUSA MARTE**

EMENTA: *Indefere o pleito, por estar em desacordo com a legislação.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho,” por **OCIMAR DE SOUSA MARTE**, protocolado sob o **PRO-01025321/2024**; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando que o mesmo concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 11.5.2023 a 9.5.2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera de Londrina-PR, totalizando uma carga horária de 600h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 30.8.2024; considerando que o profissional realizou o curso de especialização*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*no período de 11.5.2023 a 9.5.2024 e concluiu a graduação em engenharia elétrica apenas em 2.8.2024, portanto, após a especialização, o que vai de encontro com a legislação abaixo: considerando a Lei n.º 9.394/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Art 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: ... III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU** Indeferir a inclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu especialização em “Engenharia de Segurança do Trabalho,” por estar em desacordo com a legislação. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024



Documento assinado digitalmente

WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 12/11/2024 14:07:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 618/2024**
DECISÃO : **Nº 118/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01025645/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em “Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : **JOÃO LUCAS RODRIGUES COSTA**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado especialização em “Engenharia de Segurança do Trabalho” por **JOÃO LUCAS RODRIGUES COSTA**, protocolado sob o **PRO-01025645/2024**; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando que o mesmo concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 1.5.2023 a 3.1.2024 pelo Centro Universitário União das Américas Descomplica de Foz do Iguaçu-PR, com indicação de carga horária de 600 h/a,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*conforme certificado emitido pela instituição em 3.1.2024; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU** deferir a inclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro com a extensão de atribuição ao registro inicial do Eng. Civil **JOÃO LUCAS RODRIGUES COSTA**: Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**
Data: 14/11/2024 11:24:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 618/2024**
DECISÃO : **Nº 119/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01025908/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em “Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : **ALEF DOS PASSOS RUBEN DE MACÊDO**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título; considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado especialização em “Engenharia de Segurança do Trabalho” por **ALEF DOS PASSOS RUBEN DE MACÊDO**, protocolado sob o **PRO-01025908/2024**; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando que o mesmo concluiu o curso de pós-graduação lato sensu especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 10.5.2022 a 29.9.2023 pela Universidade Estácio de Sá/RJ, Polo de Bom Jesus-PI, totalizando uma carga horária de 636h/a, conforme declaração emitida pela instituição de ensino datada de 1.12.2023; considerando a concessão da*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, foram concedidas em conformidade a análise de seus componentes curricular de disciplinas com suas ementas, desta forma ficaram estabelecidas ao profissional suas principais atribuições como Engenheiro de Segurança do Trabalho, as seguintes atribuições que são: Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea; considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu especialização em “Engenharia de Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro com a extensão de atribuição ao seu registro inicial: Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024



Documento assinado digitalmente

WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 12/11/2024 14:10:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 618/2024**
DECISÃO : **Nº 120/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01025964/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : **JOSÉ LEITE SOARES**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado especialização em “Engenharia de Segurança do Trabalho” por JOSÉ LEITE SOARES, protocolado sob o PRO-01025964/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado no período de 28-07-2023 a 28-07-2024 pela Faculdade Única (Ipatinga – MG), com carga horária informada de 600 (seiscentas) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 29 de julho de 2024; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU deferir** a inclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu especialização em “Engenharia de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do Eng. Eletric. José Soares Lopes Neto com a extensão de atribuição ao registro inicial: Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Data: 12/11/2024 14:12:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 618/2024**
DECISÃO : **Nº 121/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01026346/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho,”
INTERESSADO : **DAVY DIAS MIRANDA MACEDO**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho CEGMMST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho,” por DAVY DIAS MIRANDA MACEDO, protocolado sob o PRO-01026346/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que o profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 23.8.2023 a 21.8.2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera de Londrina-PR, totalizando uma carga horária de 600h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 21.8.2024; considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Segurança do Trabalho," nos assentamentos de registro da Eng. Civil DAVY DIAS MIRANDA MACEDO, com a extensão de atribuição: Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Data: 12/11/2024 14:14:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **Ordinária Nº 618/2024**
DECISÃO : **Nº 122/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01024935/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em “Engenharia de Segurança do Trabalho”
INTERESSADO : **ANDRÉ LUIS DA SILVA RIBEIRO**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título; considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por **ANDRÉ LUIS DA SILVA RIBEIRO**, protocolado sob o **PRO-01024935/2024**; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições considerando que o mesmo concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no período de 5.12.2022 a 10.11.2023 pelo Centro Universitário União das Américas Descomplica de Foz do Iguaçu-PR, com indicação de carga horária de 600 h/a, conforme certificado emitido pela instituição em 10.11.2023; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU** deferir a inclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu especialização em “Engenharia de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Segurança do Trabalho” nos assentamentos de registro do Eng. Civil **ANDRÉ LUIS DA SILVA RIBEIRO** com a extensão de atribuição ao registro inicial: Art. 1º da Lei 7.410/1985 e atividades 1 a 18 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e art. 4º da Resolução 437/99 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 15 de outubro de 2024



Documento assinado digitalmente

WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Data: 12/11/2024 14:16:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMMST/CREA-PI